



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

PUBLICADO
EM: 30/05/2022
Segabpmtn
PMTN

LEI Nº 2087/2022 de 30 de maio de 2022.

**INSTITUI ADICIONAL DE
INSALUBRIDADE EM FAVOR DOS GARIS
e AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS
QUE EXECUTEM ATIVIDADES DE
VARRIÇÃO DE RUA E COLETA DE LIXO
DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO
NORTE-PE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições Constitucionais e que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em observância ao artigo 68, inciso IV, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Taquaritinga do Norte aprovou o Projeto de Lei Executivo nº 008/2022 com a Emenda modificativa nº 001/2022 e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar adicional de insalubridade aos GARIS e AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS que executem atividades de varrição de rua, coleta de lixo e que desenvolvem atividades de limpeza em prédios e sanitários públicos, com uso de produtos químicos nocivos no âmbito do Município de Município de Taquaritinga do Norte."

Art. 2º - O Adicional de Insalubridade será concedido aos servidores públicos municipais na função de GARI e AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS que executem atividades de varrição de rua, coleta de lixo e limpeza em prédios e sanitários públicos, com uso de produtos químicos nocivos.

Art. 3º - Atividades e operações insalubres são aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos, conforme Lei Federal nº. 6.514, de



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

22 de dezembro de 1977, e NR-15 da Portaria nº. 3.214, de 08 de junho de 1978, em especial o anexo 14, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 4º - O adicional de insalubridade será concedido aos servidores que, no exercício de suas funções ou atividades, não ocasional, de forma habitual e permanente, estiverem comprovadamente expostos às condições previstas no artigo 3º desta Lei, classificados conforme o grau estabelecido no artigo 5º, por profissional capitulado no art. 6º.

Art. 5º - O exercício de trabalhos em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo órgão competente, assegura ao servidor indicado no artigo 2º, a percepção de adicional, segundo os graus e percentuais: I – Grau Máximo – 40% (quarenta por cento); II – Grau Médio – 20% (vinte por cento); e, III – Grau Mínimo – 10% (dez por cento).

Parágrafo único. O valor do adicional de insalubridade será calculado sobre o salário mínimo, com a aplicação dos percentuais correspondentes aos respectivos graus, conforme definido neste artigo.

Art. 6º - Os adicionais de insalubridade aqui definidos serão concedidos somente após laudo técnico de engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, devidamente habilitado, fixar adicional de insalubridade, indicando o grau submetido pelo servidor individualmente, quando impraticável sua eliminação ou neutralização.

Art. 7º - O direito do servidor ao adicional de insalubridade será suspenso quando houver o afastamento das atividades insalubres por período superior a 30 (trinta) dias.

Art. 8º - O direito do servidor ao adicional de insalubridade cessará:



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

- I - com a eliminação, neutralização ou redução do risco à sua saúde ou integridade física aos níveis de tolerância;
- II - com a transferência do servidor para outro local de trabalho não considerado insalubre ou perigoso; e,
- III - quando detectado pela fiscalização da Unidade Administrativa, competente, a não realização pelo servidor de atividades insalubres.

Art. 9º - O exercício eventual e não permanente de atividades consideradas insalubres, não gera direito à percepção do adicional de insalubridade.

Art. 10 - O afastamento ou desligamento do servidor no decorrer do mês ocasionará o recebimento do adicional de insalubridade calculado proporcionalmente ao número de dias trabalhados.

Parágrafo único. No caso de faltas injustificadas, o servidor estará sujeito a sofrer o desconto do adicional de insalubridade proporcionalmente aos dias faltosos, além do desconto do salário.

Art. 12 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, autorizado a proceder à suplementação orçamentária até o limite necessário a execução da presente Lei.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Taquaritinga do Norte, 30 de maio de 2022.

IVANILDO MESTRE BEZERRA
PREFEITO